

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – CUSTEIO PATRONAL CONFORME PORTARIA Nº 464/2018

Inicialmente, insta salientar que o plano de custeio proposto deverá observar os parâmetros dispostos na Portaria nº 464/2018.

Assim sendo, em razão do custeio de equilíbrio apurado ter sido maior que o custeio vigente, foi realizado outro cálculo atuarial, o que um déficit atuarial de R\$ 83.504.796,54 considerando o plano de amortização vigente e um déficit de R\$ 107.774.417,00 sem o plano de amortização, a seguir evidenciado.

TABELA 26. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Geração atual – Portaria nº 464/2018	Geração atual – Portaria nº 464/2018
	(com plano de amortização vigente)	(sem plano de amortização vigente)
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 270.696.231,31	R\$ 270.696.231,31
Aplicações e Recursos - DAIR	R\$ 270.240.726,65	R\$ 270.240.726,65
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 455.504,66	R\$ 455.504,66
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 354.201.027,85	R\$ 378.470.648,31
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 180.923.982,97	R\$ 180.923.982,97
Benefícios do Plano	R\$ 188.826.487,54	R\$ 188.826.487,54
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 911.189,99	R\$ 911.189,99
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 67.716,02	R\$ 67.716,02
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 6.923.598,56	R\$ 6.923.598,56
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 197.546.665,34	R\$ 197.546.665,34
Benefícios do Plano	R\$ 509.638.534,96	R\$ 509.638.534,96
Contribuições do Ente (-)	R\$ 153.286.431,09	R\$ 153.286.431,09
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 118.113.988,49	R\$ 118.113.988,49
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 40.691.450,04	R\$ 40.691.450,04
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 24.269.620,46	R\$ 0,00
Outros Créditos (-)	R\$ 24.269.620,46	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 83.504.796,54	-R\$ 107.774.417,00

Portanto, para o financiamento dos benefícios assegurados pela **PORTOPREV**, cujos resultados consideraram apenas a remuneração de contribuição dos ativos como base de contribuição das alíquotas normais, o cálculo também indicou um custeio normal total inferior ao custeio normal vigente, conforme apresentado abaixo, além do custeio administrativo.

TABELA 27. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Categorias	Regime financeiro	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Aposentadoria Programada	CAP	R\$ 15.181.050,46	25,45%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	R\$ 626.610,20	1,05%
Pensão por Morte de Ativo	CAP	R\$ 770.332,80	1,29%
Reversão em Pensão de Ap. Programada	CAP	R\$ 1.904.558,89	3,19%
Reversão em Pensão de Ap. por Invalidez	CAP	R\$ 59.397,38	0,10%
Custeio Administrativo	RS	R\$ 1.000.000,00	1,53%
Total		R\$ 19.541.949,74	32,61%

Para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

De forma oposta ao que se apurou na situação de custeio vigente, descrita no item 8.3 deste Relatório, a diferença entre a alíquota normal vigente e a alíquota normal de equilíbrio calculada (31,25% - 32,61% = -1,36%) não foi considerada para fins de adequação do valor presente atuarial das contribuições futuras (VACF) e, conseqüentemente, das provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC).

Contudo, tendo em vista a situação de déficit atuarial apurada e a de que o custeio de equilíbrio é maior que o custeio vigente, impõe-se, por conseguinte, a adequação da alíquota normal patronal para o novo patamar exposto a seguir.

Adicionalmente, demonstra-se a seguir as alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro e o custeio administrativo.

TABELA 28. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME

Categorias	Custo anual previsto (R\$)	Alíquota normal (%)
Capitalização	R\$ 18.541.949,74	31,08%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,00%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 1.000.000,00	1,53%
Total	R\$ 19.541.949,74	32,61%

Por fim, com relação ao plano de custeio a constar em lei, depreende-se a **alteração da alíquota de custeio normal patronal**, conforme apresentado a seguir, e a revisão do plano de amortização para adequação as exigências estabelecidas pela Portaria nº 464/2018 e na sua Instrução Normativa nº 7/2018, apresentada na sequência.

TABELA 29. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor anual da base de cálculo (R\$)	Alíquota apurada (%)	Contribuição esperada definida (R\$)
Ente Federativo*	R\$ 65.474.627,14	17,08%	R\$ 11.183.066,32
Taxa de Administração	R\$ 65.474.627,14	1,53%	R\$ 1.000.000,00
Aporte Anual – Custeio Administrativo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Ente Federativo – Total	R\$ 65.474.627,14	18,61%	R\$ 12.183.066,32
Segurados Ativos	R\$ 65.474.627,14	14,00%	R\$ 9.166.447,80
Aposentados**	R\$ 537.971,98	14,00%	R\$ 75.316,08
Pensionistas**	R\$ 47.038,55	14,00%	R\$ 6.585,40
Total		32,61%	R\$ 21.431.415,60

* Incidente apenas sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

** Previsão de incidência da alíquota de contribuição sobre a parcela do benefício que excede R\$ 6.101,06 (teto do RGPS).

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no item 8.5 deste Relatório, foi apurado um resultado de deficit atuarial, considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei nº 224, de 26/08/2020.

Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do **PORTOPREV**, há a **necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado**. Assim sendo, o deficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018 e as alterações trazidas pela Portaria nº 14.816/2020, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para equacionamento do déficit, conforme alternativas apresentadas a seguir.

Inicialmente, em atendimento ao parágrafo único do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, ressalta-se que foram apresentados no capítulo de análise atuarial e financeira as considerações a respeito das principais causas do deficit atuarial apurado.

Recomenda-se, por fim, a observância à previsão contida no artigo 54, §3º da Portaria nº 464/2018 quando da elaboração da norma referente ao plano de amortização, de modo que seja incluída, necessariamente, uma tabela contemplando todas as alíquotas / aportes e os períodos de exigência⁶ bem como **o cumprimento do prazo previsto pelo artigo 49 da mesma Portaria, qual seja 31/12/2021**, para a aprovação da norma no âmbito local, sob pena de serem aplicadas algumas restrições quando da elaboração da Avaliação Atuarial do exercício seguinte (artigo 49, §1º, I, II e III).

Por sua vez, por determinação da Portaria nº 464/2018, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do deficit atuarial apurado, cujo resultado considerou como base de incidência da contribuição patronal apenas a folha de remuneração dos ativos.

⁶ Portaria nº 464/2018: “Art. 54. §3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.” (Grifo nosso!)

TABELA 30. CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Descrição	Por prazo remanescente	Por 35 anos	Por duração do passivo	Por sobrevida média - bac	Por sobrevida média - bc
Deficit atuarial total	R\$ 107.774.417,00				
Deficit RMBC	R\$ 0,00				
Deficit RMBaC	R\$ 107.774.417,00				
Constantes 'a' e 'b'			1,75	2	2
Duration t-1 ou Sobrevida			17,79	14,9	20,85
% LDA RMBaC			31,14%	18,86%	
LDA RMBaC			R\$ 33.557.167,20	R\$ 20.323.527,69	
Deficit com LDA	R\$ 107.774.417,00	R\$ 107.774.417,00	R\$ 74.217.249,80	R\$ 87.450.889,31	R\$ 0,00
Prazo de Financiamento (anos)	33	35	35	22	20
Valor da 1ª parcela*	R\$ 576.009,98	R\$ 564.007,42	R\$ 388.395,32	R\$ 561.225,22	R\$ 0,00
				R\$ 561.225,22	
Folha mensal	R\$ 5.036.509,78	R\$ 5.036.509,78	R\$ 5.036.509,78	R\$ 5.036.509,78	
Peso sobre a folha	11,44%	11,20%	7,71%	11,14%	

* Valor da 1ª parcela calculada pelo método PRICE (prestação constante).

Na sequência, segue demonstrada a evolução dos aportes, conforme algumas alternativas de financiamento do deficit atuarial estabelecidas, todas em conformidade com a Portaria nº 464/2018 bem como a Instrução Normativa nº 7/2018 e a Portaria nº 14.816/2020.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do deficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua a Portaria nº 464/2018, em seu artigo 48, III⁷.

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE – APORTES MENSAIS

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do deficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 31. PRAZO REMANESCENTE – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2021	R\$ 107.774.417,00	R\$ 5.841.373,40	R\$ 1.594.832,22	2,39%	R\$ 132.902,69
2022	R\$ 112.020.958,18	R\$ 6.071.535,93	R\$ 2.023.845,31	2,97%	R\$ 168.653,78
2023	R\$ 116.068.648,81	R\$ 6.290.920,77	R\$ 4.193.947,18	6,04%	R\$ 349.495,60
2024	R\$ 118.165.622,39	R\$ 6.404.576,73	R\$ 8.058.732,41	11,38%	R\$ 671.561,03
2025	R\$ 116.511.466,72	R\$ 6.314.921,50	R\$ 8.058.732,41	11,16%	R\$ 671.561,03
2026	R\$ 114.767.655,81	R\$ 6.220.406,94	R\$ 8.058.732,41	10,94%	R\$ 671.561,03
2027	R\$ 112.929.330,35	R\$ 6.120.769,70	R\$ 8.058.732,41	10,73%	R\$ 671.561,03

⁷ Portaria nº 464/2018: “Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial **deverá observar os seguintes parâmetros:** (...)

III - consistir o plano de amortização do deficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em **aportes mensais** cujos valores sejam preestabelecidos.” (Grifo nosso.)

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2028	R\$ 110.991.367,65	R\$ 6.015.732,13	R\$ 8.058.732,41	10,52%	R\$ 671.561,03
2029	R\$ 108.948.367,37	R\$ 5.905.001,51	R\$ 8.058.732,41	10,31%	R\$ 671.561,03
2030	R\$ 106.794.636,47	R\$ 5.788.269,30	R\$ 8.058.732,41	10,11%	R\$ 671.561,03
2031	R\$ 104.524.173,36	R\$ 5.665.210,20	R\$ 8.058.732,41	9,92%	R\$ 671.561,03
2032	R\$ 102.130.651,15	R\$ 5.535.481,29	R\$ 8.058.732,41	9,72%	R\$ 671.561,03
2033	R\$ 99.607.400,04	R\$ 5.398.721,08	R\$ 8.058.732,41	9,53%	R\$ 671.561,03
2034	R\$ 96.947.388,71	R\$ 5.254.548,47	R\$ 8.058.732,41	9,35%	R\$ 671.561,03
2035	R\$ 94.143.204,77	R\$ 5.102.561,70	R\$ 8.058.732,41	9,17%	R\$ 671.561,03
2036	R\$ 91.187.034,06	R\$ 4.942.337,25	R\$ 8.058.732,41	8,99%	R\$ 671.561,03
2037	R\$ 88.070.638,90	R\$ 4.773.428,63	R\$ 8.058.732,41	8,81%	R\$ 671.561,03
2038	R\$ 84.785.335,12	R\$ 4.595.365,16	R\$ 8.058.732,41	8,64%	R\$ 671.561,03
2039	R\$ 81.321.967,88	R\$ 4.407.650,66	R\$ 8.058.732,41	8,47%	R\$ 671.561,03
2040	R\$ 77.670.886,13	R\$ 4.209.762,03	R\$ 8.058.732,41	8,31%	R\$ 671.561,03
2041	R\$ 73.821.915,75	R\$ 4.001.147,83	R\$ 8.058.732,41	8,15%	R\$ 671.561,03
2042	R\$ 69.764.331,18	R\$ 3.781.226,75	R\$ 8.058.732,41	7,99%	R\$ 671.561,03
2043	R\$ 65.486.825,52	R\$ 3.549.385,94	R\$ 8.058.732,41	7,83%	R\$ 671.561,03
2044	R\$ 60.977.479,06	R\$ 3.304.979,37	R\$ 8.058.732,41	7,68%	R\$ 671.561,03
2045	R\$ 56.223.726,02	R\$ 3.047.325,95	R\$ 8.058.732,41	7,53%	R\$ 671.561,03
2046	R\$ 51.212.319,56	R\$ 2.775.707,72	R\$ 8.058.732,41	7,38%	R\$ 671.561,03
2047	R\$ 45.929.294,87	R\$ 2.489.367,78	R\$ 8.058.732,41	7,24%	R\$ 671.561,03
2048	R\$ 40.359.930,25	R\$ 2.187.508,22	R\$ 8.058.732,41	7,10%	R\$ 671.561,03
2049	R\$ 34.488.706,06	R\$ 1.869.287,87	R\$ 8.058.732,41	6,96%	R\$ 671.561,03
2050	R\$ 28.299.261,52	R\$ 1.533.819,97	R\$ 8.058.732,41	6,83%	R\$ 671.561,03
2051	R\$ 21.774.349,09	R\$ 1.180.169,72	R\$ 8.058.732,41	6,69%	R\$ 671.561,03
2052	R\$ 14.895.786,41	R\$ 807.351,62	R\$ 8.058.732,41	6,56%	R\$ 671.561,03
2053	R\$ 7.644.405,62	R\$ 414.326,78	R\$ 8.058.732,41	6,44%	R\$ 671.561,03
2054	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do deficit atuarial.

9.2. ALTERNATIVA 2 – PRAZO 35 ANOS - APORTES PERIÓDICOS

Ademais, pode-se promover o equacionamento do deficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 35 anos e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 32. PRAZO 35 ANOS – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2021	R\$ 107.774.417,00	R\$ 5.841.373,40	R\$ 1.594.832,22	2,39%	R\$ 132.902,69
2022	R\$ 112.020.958,18	R\$ 6.071.535,93	R\$ 2.023.845,31	2,97%	R\$ 168.653,78
2023	R\$ 116.068.648,81	R\$ 6.290.920,77	R\$ 4.193.947,18	6,04%	R\$ 349.495,60
2024	R\$ 118.165.622,39	R\$ 6.404.576,73	R\$ 7.855.471,35	11,09%	R\$ 654.622,61
2025	R\$ 116.714.727,78	R\$ 6.325.938,25	R\$ 7.855.471,35	10,88%	R\$ 654.622,61
2026	R\$ 115.185.194,68	R\$ 6.243.037,55	R\$ 7.855.471,35	10,66%	R\$ 654.622,61
2027	R\$ 113.572.760,88	R\$ 6.155.643,64	R\$ 7.855.471,35	10,46%	R\$ 654.622,61
2028	R\$ 111.872.933,17	R\$ 6.063.512,98	R\$ 7.855.471,35	10,25%	R\$ 654.622,61

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2029	R\$ 110.080.974,80	R\$ 5.966.388,83	R\$ 7.855.471,35	10,05%	R\$ 654.622,61
2030	R\$ 108.191.892,28	R\$ 5.864.000,56	R\$ 7.855.471,35	9,86%	R\$ 654.622,61
2031	R\$ 106.200.421,50	R\$ 5.756.062,85	R\$ 7.855.471,35	9,67%	R\$ 654.622,61
2032	R\$ 104.101.012,99	R\$ 5.642.274,90	R\$ 7.855.471,35	9,48%	R\$ 654.622,61
2033	R\$ 101.887.816,55	R\$ 5.522.319,66	R\$ 7.855.471,35	9,29%	R\$ 654.622,61
2034	R\$ 99.554.664,86	R\$ 5.395.862,84	R\$ 7.855.471,35	9,11%	R\$ 654.622,61
2035	R\$ 97.095.056,34	R\$ 5.262.552,05	R\$ 7.855.471,35	8,93%	R\$ 654.622,61
2036	R\$ 94.502.137,05	R\$ 5.122.015,83	R\$ 7.855.471,35	8,76%	R\$ 654.622,61
2037	R\$ 91.768.681,53	R\$ 4.973.862,54	R\$ 7.855.471,35	8,59%	R\$ 654.622,61
2038	R\$ 88.887.072,72	R\$ 4.817.679,34	R\$ 7.855.471,35	8,42%	R\$ 654.622,61
2039	R\$ 85.849.280,71	R\$ 4.653.031,01	R\$ 7.855.471,35	8,26%	R\$ 654.622,61
2040	R\$ 82.646.840,38	R\$ 4.479.458,75	R\$ 7.855.471,35	8,10%	R\$ 654.622,61
2041	R\$ 79.270.827,78	R\$ 4.296.478,87	R\$ 7.855.471,35	7,94%	R\$ 654.622,61
2042	R\$ 75.711.835,29	R\$ 4.103.581,47	R\$ 7.855.471,35	7,79%	R\$ 654.622,61
2043	R\$ 71.959.945,42	R\$ 3.900.229,04	R\$ 7.855.471,35	7,64%	R\$ 654.622,61
2044	R\$ 68.004.703,11	R\$ 3.685.854,91	R\$ 7.855.471,35	7,49%	R\$ 654.622,61
2045	R\$ 63.835.086,67	R\$ 3.459.861,70	R\$ 7.855.471,35	7,34%	R\$ 654.622,61
2046	R\$ 59.439.477,02	R\$ 3.221.619,65	R\$ 7.855.471,35	7,20%	R\$ 654.622,61
2047	R\$ 54.805.625,32	R\$ 2.970.464,89	R\$ 7.855.471,35	7,06%	R\$ 654.622,61
2048	R\$ 49.920.618,87	R\$ 2.705.697,54	R\$ 7.855.471,35	6,92%	R\$ 654.622,61
2049	R\$ 44.770.845,06	R\$ 2.426.579,80	R\$ 7.855.471,35	6,79%	R\$ 654.622,61
2050	R\$ 39.341.953,51	R\$ 2.132.333,88	R\$ 7.855.471,35	6,65%	R\$ 654.622,61
2051	R\$ 33.618.816,04	R\$ 1.822.139,83	R\$ 7.855.471,35	6,52%	R\$ 654.622,61
2052	R\$ 27.585.484,52	R\$ 1.495.133,26	R\$ 7.855.471,35	6,40%	R\$ 654.622,61
2053	R\$ 21.225.146,44	R\$ 1.150.402,94	R\$ 7.855.471,35	6,27%	R\$ 654.622,61
2054	R\$ 14.520.078,02	R\$ 786.988,23	R\$ 7.855.471,35	6,15%	R\$ 654.622,61
2055	R\$ 7.451.594,91	R\$ 403.876,44	R\$ 7.855.471,35	6,03%	R\$ 654.622,61
2056	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

9.3. ALTERNATIVA 3 – LDA E DURATION – APORTES PERIÓDICOS

Espelhado na Alternativa 2 apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por duration e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 33. DURATION – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2021	R\$ 74.217.249,80	R\$ 4.022.574,94	R\$ 1.594.832,22	2,39%	R\$ 132.902,69
2022	R\$ 76.644.992,52	R\$ 4.154.158,59	R\$ 1.594.832,22	2,34%	R\$ 132.902,69
2023	R\$ 79.204.318,90	R\$ 4.292.874,08	R\$ 2.861.916,06	4,12%	R\$ 238.493,00
2024	R\$ 80.635.276,92	R\$ 4.370.432,01	R\$ 5.360.510,91	7,57%	R\$ 446.709,24
2025	R\$ 79.645.198,03	R\$ 4.316.769,73	R\$ 5.360.510,91	7,42%	R\$ 446.709,24
2026	R\$ 78.601.456,85	R\$ 4.260.198,96	R\$ 5.360.510,91	7,28%	R\$ 446.709,24
2027	R\$ 77.501.144,91	R\$ 4.200.562,05	R\$ 5.360.510,91	7,14%	R\$ 446.709,24

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2028	R\$ 76.341.196,06	R\$ 4.137.692,83	R\$ 5.360.510,91	7,00%	R\$ 446.709,24
2029	R\$ 75.118.377,98	R\$ 4.071.416,09	R\$ 5.360.510,91	6,86%	R\$ 446.709,24
2030	R\$ 73.829.283,16	R\$ 4.001.547,15	R\$ 5.360.510,91	6,73%	R\$ 446.709,24
2031	R\$ 72.470.319,40	R\$ 3.927.891,31	R\$ 5.360.510,91	6,60%	R\$ 446.709,24
2032	R\$ 71.037.699,80	R\$ 3.850.243,33	R\$ 5.360.510,91	6,47%	R\$ 446.709,24
2033	R\$ 69.527.432,23	R\$ 3.768.386,83	R\$ 5.360.510,91	6,34%	R\$ 446.709,24
2034	R\$ 67.935.308,15	R\$ 3.682.093,70	R\$ 5.360.510,91	6,22%	R\$ 446.709,24
2035	R\$ 66.256.890,94	R\$ 3.591.123,49	R\$ 5.360.510,91	6,10%	R\$ 446.709,24
2036	R\$ 64.487.503,53	R\$ 3.495.222,69	R\$ 5.360.510,91	5,98%	R\$ 446.709,24
2037	R\$ 62.622.215,31	R\$ 3.394.124,07	R\$ 5.360.510,91	5,86%	R\$ 446.709,24
2038	R\$ 60.655.828,47	R\$ 3.287.545,90	R\$ 5.360.510,91	5,75%	R\$ 446.709,24
2039	R\$ 58.582.863,47	R\$ 3.175.191,20	R\$ 5.360.510,91	5,64%	R\$ 446.709,24
2040	R\$ 56.397.543,77	R\$ 3.056.746,87	R\$ 5.360.510,91	5,53%	R\$ 446.709,24
2041	R\$ 54.093.779,73	R\$ 2.931.882,86	R\$ 5.360.510,91	5,42%	R\$ 446.709,24
2042	R\$ 51.665.151,69	R\$ 2.800.251,22	R\$ 5.360.510,91	5,31%	R\$ 446.709,24
2043	R\$ 49.104.892,00	R\$ 2.661.485,15	R\$ 5.360.510,91	5,21%	R\$ 446.709,24
2044	R\$ 46.405.866,24	R\$ 2.515.197,95	R\$ 5.360.510,91	5,11%	R\$ 446.709,24
2045	R\$ 43.560.553,29	R\$ 2.360.981,99	R\$ 5.360.510,91	5,01%	R\$ 446.709,24
2046	R\$ 40.561.024,37	R\$ 2.198.407,52	R\$ 5.360.510,91	4,91%	R\$ 446.709,24
2047	R\$ 37.398.920,98	R\$ 2.027.021,52	R\$ 5.360.510,91	4,82%	R\$ 446.709,24
2048	R\$ 34.065.431,59	R\$ 1.846.346,39	R\$ 5.360.510,91	4,72%	R\$ 446.709,24
2049	R\$ 30.551.267,08	R\$ 1.655.878,68	R\$ 5.360.510,91	4,63%	R\$ 446.709,24
2050	R\$ 26.846.634,85	R\$ 1.455.087,61	R\$ 5.360.510,91	4,54%	R\$ 446.709,24
2051	R\$ 22.941.211,55	R\$ 1.243.413,67	R\$ 5.360.510,91	4,45%	R\$ 446.709,24
2052	R\$ 18.824.114,31	R\$ 1.020.267,00	R\$ 5.360.510,91	4,37%	R\$ 446.709,24
2053	R\$ 14.483.870,40	R\$ 785.025,78	R\$ 5.360.510,91	4,28%	R\$ 446.709,24
2054	R\$ 9.908.385,27	R\$ 537.034,48	R\$ 5.360.510,91	4,20%	R\$ 446.709,24
2055	R\$ 5.084.908,85	R\$ 275.602,06	R\$ 5.360.510,91	4,12%	R\$ 446.709,24
2056	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

9.4. ALTERNATIVA 4 – LDA E SOBREVIDA – APORTES PERIÓDICOS

Espelhado na Alternativa 2 apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevivida e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 34. SOBREVIDA – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2021	R\$ 87.450.889,31	R\$ 4.739.838,20	R\$ 1.594.832,22	2,39%	R\$ 132.902,69
2022	R\$ 90.595.895,29	R\$ 4.910.297,52	R\$ 1.636.765,84	2,40%	R\$ 136.397,15
2023	R\$ 93.869.426,97	R\$ 5.087.722,94	R\$ 3.273.531,68	4,71%	R\$ 272.794,31
2024	R\$ 95.683.618,23	R\$ 5.186.052,11	R\$ 8.190.593,01	11,56%	R\$ 682.549,42
2025	R\$ 92.679.077,33	R\$ 5.023.205,99	R\$ 8.190.593,01	11,34%	R\$ 682.549,42
2026	R\$ 89.511.690,31	R\$ 4.851.533,61	R\$ 8.190.593,01	11,12%	R\$ 682.549,42

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2027	R\$ 86.172.630,91	R\$ 4.670.556,60	R\$ 8.190.593,01	10,90%	R\$ 682.549,42
2028	R\$ 82.652.594,50	R\$ 4.479.770,62	R\$ 8.190.593,01	10,69%	R\$ 682.549,42
2029	R\$ 78.941.772,11	R\$ 4.278.644,05	R\$ 8.190.593,01	10,48%	R\$ 682.549,42
2030	R\$ 75.029.823,14	R\$ 4.066.616,41	R\$ 8.190.593,01	10,28%	R\$ 682.549,42
2031	R\$ 70.905.846,55	R\$ 3.843.096,88	R\$ 8.190.593,01	10,08%	R\$ 682.549,42
2032	R\$ 66.558.350,42	R\$ 3.607.462,59	R\$ 8.190.593,01	9,88%	R\$ 682.549,42
2033	R\$ 61.975.220,00	R\$ 3.359.056,92	R\$ 8.190.593,01	9,69%	R\$ 682.549,42
2034	R\$ 57.143.683,91	R\$ 3.097.187,67	R\$ 8.190.593,01	9,50%	R\$ 682.549,42
2035	R\$ 52.050.278,57	R\$ 2.821.125,10	R\$ 8.190.593,01	9,32%	R\$ 682.549,42
2036	R\$ 46.680.810,66	R\$ 2.530.099,94	R\$ 8.190.593,01	9,13%	R\$ 682.549,42
2037	R\$ 41.020.317,58	R\$ 2.223.301,21	R\$ 8.190.593,01	8,96%	R\$ 682.549,42
2038	R\$ 35.053.025,78	R\$ 1.899.874,00	R\$ 8.190.593,01	8,78%	R\$ 682.549,42
2039	R\$ 28.762.306,77	R\$ 1.558.917,03	R\$ 8.190.593,01	8,61%	R\$ 682.549,42
2040	R\$ 22.130.630,79	R\$ 1.199.480,19	R\$ 8.190.593,01	8,44%	R\$ 682.549,42
2041	R\$ 15.139.517,96	R\$ 820.561,87	R\$ 8.190.593,01	8,28%	R\$ 682.549,42
2042	R\$ 7.769.486,83	R\$ 421.106,19	R\$ 8.190.593,01	8,12%	R\$ 682.549,42
2043	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

Insta ressaltar que no equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevida, o prazo de financiamento considera as variáveis estabelecidas de acordo com o déficit apurado da RMBC e da RMBaC e, por conseguinte, podem ser diferentes, conforme já demonstrado na *Tabela 30. Cenários de equacionamento do déficit atuarial*.

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Importante ponderar ainda, que o Município em conjunto com o RPPS **analise a viabilidade prioritária de assumir o equacionamento do déficit atuarial por meio das duas primeiras alternativas apresentadas**, uma vez que representam a insuficiência integral apurada e não possuem a dedução do limite de déficit atuarial – LDA, prevista no artigo 55, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Portaria nº 464/2018 e normatizada via Instrução Normativa nº 7/2018.

Tal dedução se trata de uma permissividade trazida pelo legislador, donde se apura um valor que seria excluído da composição do plano de amortização do déficit atuarial apurado. Ou seja, o plano de amortização abordado por meio das alternativas 3 e 4 apresentadas, não contempla a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada devido ao normativo legal já mencionado, razão pela qual, por fim, é que se faz a recomendação anterior da priorização das duas primeiras alternativas apresentadas.

Ademais, importante evidenciar também a referência à Instrução Normativa nº 7/2018, de 21/12/2018, artigo 9º, parágrafo único, alterado pela Portaria nº 14.816/2020, de 19/06/2020, artigo 6º III, “a)” e “b)” c/c

com a Portaria nº 464/2018, artigo 54, inciso II, na qual se possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do deficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do deficit no exercício de 2022, 2/3 dos juros para o exercício de 2023 e, a contar do exercício de 2024, no mínimo o pagamento dos juros. Este é o motivo pelo qual pode haver uma evolução mais abrupta dos valores devidos a contar do ano de 2024 nas alternativas apresentadas.

Logo, **após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação no que se refere a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios dispostos pelo conjunto normativo em vigor.